

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, TEMPO DE DURAÇÃO E FINS

ART. 1º ASSISTÊNCIA LAR ESPERANÇA DE LONDRINA é uma entidade de natureza filantrópica, de confissão e ensino religioso e evangélico, sem fins lucrativos, registrada no CNPJ 78.631.512/0001-43 com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, fundada pela Associação das Igrejas Missionárias, com tempo indeterminado de duração, que se regerá pelas leis do país e pelo presente Estatuto, sendo designado aqui como "**ASSISTÊNCIA LAR ESPERANÇA DE LONDRINA**".

Art. 2º A ASSISTÊNCIA LAR ESPERANÇA DE LONDRINA, tem seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em acolher e amparar o menor, de zero a seis anos no regime de educação infantil, visando compensar a ausência da mãe no seu lar (por necessidade que ela tem de trabalhar fora de casa) através dos cuidados inerentes à idade dela, na infância, buscando seu desenvolvimento físico, emocional e espiritual, para torna-las pessoas ajustadas à sociedade e nos princípios das doutrinas cristãs.

- **1º - A ASSISTÊNCIA LAR ESPERANÇA DE LONDRINA** poderá criar outros departamentos, determinando seus objetivos e seus respectivos Regimentos internos, visando a colaborar com as autoridades e órgãos públicos na solução dos problemas de ordem social.
- **2º** O atendimento será feito a qualquer pessoa carente, sem distinção de cor, raça ou credo, obedecidas as normas regimentais de cada departamento.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

ART. 3º O Patrimônio da **ASSISTÊNCIA LAR ESPERANÇA DE LONDRINA** compor-se-à de:

- a) Legados, donativos em dinheiro ou em espécie por quaisquer pessoas, empresas ou órgãos públicos, e:
- b) Bens móveis e imóveis, havidos por compra, troca ou doações, rendas patrimoniais e outros.

Art. 4º - Os bens imóveis, adquiridos ou recebidos por doação, são registrados em nome da **ASSISTÊNCIA LAR ESPERANÇA DE LONDRINA**.

Os bens cedidos em comodato pela Igreja Missionária do Aeroporto permanecerão sempre em nome desta registrada.

Parágrafo Único: Nenhum imóvel será adquirido, permutado, alienado ou onerado sem a aprovação da Assembleia da Entidade.

Art. 5º - A **ASSISTÊNCIA LAR ESPERANÇA DE LONDRINA** não remunera e nem distribui lucros, bonificações ou dividendos aos seus dirigentes ou mantenedores, aplicando os seus recursos no cumprimento dos fins previstos no artigo 2º deste Estatuto, dentro do Território Nacional.

Art. 6º - Os membros da Assembleia, da Diretoria ou do Conselho Fiscal não respondem, individual ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - São órgãos deliberativos e administrativo da **ASSISTÊNCIA LAR ESPERANÇA DE LONDRINA**.

- a) Assembleia Geral;
- b) A Diretoria Executiva;
- c) O Conselho Fiscal;

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA DA ASSISTÊNCIA LAR ESPERANÇA DE LONDRINA

1506/14

Art.8º- A Assembleia Geral é o órgão deliberativo supremo da **ASSISTÊNCIA LAR ESPERANÇA DE LONDRINA**, compondo-se de:

- a) Todos os oficiais membros ativos da Comissão Executivo Local da Igreja Missionária do Aeroporto.

Art.9º - A Assembleia da **ASSISTÊNCIA LAR ESPERANÇA DE LONDRINA**, reunir – se- à ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por convocação do seu presidente ou por solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

- **1º** - O presidente da Comissão Executiva da Igreja Missionária do Aeroporto será sempre o presidente da Assembleia Geral da **ASSISTÊNCIA LAR ESPERANÇA DE LONDRINA**.
- **2º** - O quórum para reunião da Assembleia será de 2/3 de seus membros, e, para deliberar, é necessário os votos da metade e mais um dos presentes.
- **3º** - As convocações para a Assembleia ordinária ou extraordinária serão feitas por escrito, com 15 (quinze) dias de antecedência, constando a Agenda reunião.

Art. 10º - À Assembleia da **ASSISTÊNCIA LAR ESPERANÇA DE LONDRINA** compete:

- a) Eleger e dar posse à Diretoria Executiva;
- b) Eleger e dar posse ao Conselho Fiscal;
- c) Resolver os casos omissos deste Estatuto;
- d) Aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos, elaborados pela Diretoria Executiva;
- e) Apreciar e deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva através de relatórios anuais com parecer do Conselho Fiscal;
- f) Decidir sobre aquisição, troca, alienação ou oneração de imóveis da entidade,

- g) Verificar se a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal estão cumprindo fielmente os seus trabalhos e orientá-los para o bom desempenho de suas funções;
- h) Intervir em qualquer órgão da entidade, suspendendo ou afastando do cargo qualquer ocupante e nomeando substituto que cumprirá o mandato do substituído.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11º - A Diretoria Executiva é composta por membros eleitos pela Assembleia, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos, distribuídos pelos seguintes cargos:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice- Presidente;
- c) Um Secretário;
- d) Um Secretário Auxiliar;
- e) Um Tesoureiro;
- f) Um Tesoureiro Auxiliar.

Parágrafo único – A critério da Assembleia poderá ser eleitos conselheiros para a Diretoria

Art. 12º - A Diretoria Executiva reunir – se – á mensalmente ou mais vezes, se necessário, por convocação do seu presidente, ou por solicitação do Conselho Fiscal, ou ainda pelo Presidente da Assembleia da Entidade.

- 1º - O quórum para a reunião da Diretoria Executiva é de metade mais um de seus membros, e, para deliberar é necessário o voto de metade mais um dos presentes;
- 2º - As convocações para a reunião ordinária da Diretoria serão feitas verbalmente a todos os seus membros, que assinarão o livro próprio de convocação, sendo informados em tempo hábil dos assuntos da reunião.



Art. 13º - À Diretoria Executiva compete:

- a) Administrar a instituição na forma deste Estatuto;
- b) Administrar os bens e os valores da instituição mantendo as disponibilidades em conta bancária, em nome da **ASSISTÊNCIA LAR ESPERANÇA DE LONDRINA**;
- c) Zelar sempre pelo bom nome da entidade tornando – o digno da estima e respeito de todos;
- d) Apresentar relatórios anuais à Assembleia da **ASSISTÊNCIA LAR ESPERANÇA DE LONDRINA**;
- e) Elaborar ou reformar os Regimentos Internos da instituição, submetendo- o à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Criado o Regimento Interno, cuidar para que suas disposições sejam cumpridas;
- g) Contratar e admitir administradores e demais funcionários segundo a necessidade da Instituição, fixando – lhes os respectivos salários, de conformidade com a lei;
- h) Solicitar da Assembleia as Soluções para os casos omissos neste Estatuto.

Art. 14º - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Votar segunda vez, no caso de empates nas deliberações da Diretoria;
- c) Representar a Instituição ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com poderes ad – jurídica e ad - negocia por tempo certo e fim específico.
- d) Assinar, com o tesoureiro, todos os documentos que representam valores, principalmente emissão de cheques para retirada de fundos em estabelecimentos bancários;
- e) Assinar escritura de compra e venda a bens da instituição, mediante autorização constante da ata da reunião da Diretoria Executiva,

especialmente convocada para este fim, observando o dispositivo do Art. 4º.

E paragrafo único;

- f) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- g) Superintender todos os serviços administrativos da Instituição.

Art. 15º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Acompanhar atentamente o andamento da Instituição, cujo bom nome cumpre - lhe zelar, visitando - a sempre que possível;

Art. 16º - Compete ao Secretário:

- a) Superintender o serviço da secretaria além de lavrar as atas das reuniões, me livros próprios;
- b) Assinar a correspondência de rotina;
- c) Manter em ordem e em dia a correspondência, arquivo e fichário.

Art. 17º - Compete ao secretário auxiliar:

- a) Substituir o primeiro em suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o primeiro secretario quando por este solicitado.

Art. 18º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Zelar pelas contas da **ASSISTÊNCIA LAR ESPERANÇA DE LONDRINA**, mantendo a escrituração sempre em dia;
- b) Fazer e apresentar balancetes à Diretoria e balanços anuais da Instituição à Assembleia da **ASSISTÊNCIA LAR ESPERANÇA DE LONDRINA**;
- c) Atender ao pagamento das obrigações da **ASSISTÊNCIA LAR ESPERANÇA DE LONDRINA**, fazendo ciente ao presidente, da situação financeira da mesma;
- d) Assinar com o presidente, os documentos referidos na letra ``d`` do artigo 14º;
- e) Receber contribuições, rendas juros, usufrutos, donativos, endereçados à instituição, firmar recibos e escritura - los de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

- f) Conservar o Cadastro Geral dos bens imóveis e móveis, com as anotações em dia e em ordem.

Art. 19º - Compete ao Tesoureiro Auxiliar:

- a) Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Auxiliar o primeiro tesoureiro em suas tarefas, devendo ambos manter contatos constantes com o presidente;

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º - O Conselho Fiscal é formado de 03 (três) membros titulares e um vogal, de preferência contabilista, eleitos pela Assembleia, sendo indicado com relator, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

- 1º - O conselho Fiscal reunir – se à periodicamente por convocação do seu relator, que também presidirá a reunião;
- 2º - Para a validade dos pareceres do Conselho Fiscal é necessário constar de assinaturas de metade e mais um de seus membros.

Art. 21º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, para aprovação, os balanços mensais e anuais, da **ASSISTÊNCIA LAR ESPERANÇA DE LONDRINA**, dando sobre eles parecer;
- b) Fazer cumprir as disposições Estatutárias referentes à movimentação de valores;
- c) Fiscalizar a escrituração de valores recebidos ou pagos, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) Informar à Diretoria Executiva ou ao seu presidente, qualquer irregularidade encontrada, orientando - a corretamente.

CAPÍTULO VII



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º - A **ASSISTÊNCIA LAR ESPERANÇA DE LONDRINA**, sendo possível, manterá uma farmácia, consultório médico e dentário para atender às necessidades dos internos e semi-internos, podendo ainda estender estes e outros benefícios necessários às pessoas que a procure.

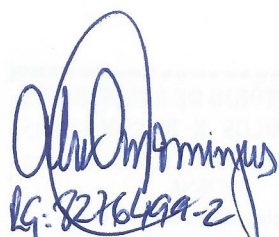
Art. 23º - A **ASSISTÊNCIA LAR ESPERANÇA DE LONDRINA**, encerra seu ano fiscal em trinta e um de dezembro de cada ano. O Balanço financeiro e as contas bancárias são assinados pelo tesoureiro e o presidente da Diretoria Executiva.

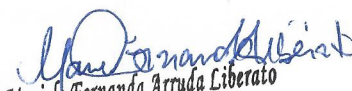
Parágrafo Único: A escrituração dos fatos, documentos, receitas e despesas, serão escrituradas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 24º- Este Estatuto só poderá ser reformado por voto de dois terços dos membros da Assembleia, especialmente convocada para este fim, com a participação dos membros da Diretoria Executiva sem direito a voto.

Art. 25º- A **ASSISTÊNCIA LAR ESPERANÇA DE LONDRINA**, existirá enquanto for útil à coletividade humana, dentro dos objetivos previstos neste Estatuto, e enquanto puder manter-se e sobreviver, lançando mãos de seus próprios recursos e de auxílio que possa obter.

Art. 26º- No caso de dissolução da **ASSISTÊNCIA LAR ESPERANÇA DE LONDRINA**, decidida pela Assembleia Extraordinária, especialmente convocada, com a aprovação de dois terços de seus membros e homologação da Convenção Nacional das Igrejas Missionárias - CONIM, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.


RG: 8276499-2
CPF: 006236909-18
AVARO ANTÔNIO DOMINGUES


Mariete Fernanda Arruda Liberato
OAB/PR 57.475